N. 33

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado á cathegoria de Freguezia o Bairro da

Senhora da Consolação, municipio da Cidade de S. Paulo

§ 1.º Os limites do nova Freguezia com a de Santa Iphigenia, começando na ponte sobra o ribeirão Anhangabahů, seguirão pela rua do S. João até ao rio Tieté, pela estrada do Carvalno;

§ 2. Com as parochias da Senhora do O',da Cutia e de Santo

Amaro, serão os mesmos que as regem actualmente;

§ 3. Com a Freguezia da Sé, correrão desde o ribeirão Tranção, seguindo pela estrada que de Santo Amaro se dirige á Capital, até ao alto do morro Caguassu, e d'aqui, a rumo direito, ás cabeceiras do Anhangabahú, cujo curso acompanharão até a ponte de que trata o § 1.

Art. 2. Prevogão-se as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, nos vinte e tres dias

do mez de Marco do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

Antonio Candido da Rocha.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de Freguezia o Bairro da Senhora da Consolação, e marcando os respectivos limites, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jerenymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N.34

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica autorisado o Governo da Provincia para despender desde já, se o julgar necessario, até a quantia de quarenta contos de réis com o levantamento da planta definitiva e orçamento para a construção de uma estrada de ferro de Jundiahy a Itú, e mais vinte contos de réis com outra, de Itú a Sorocaba.
- Art. 2. As despesas feitas com os serviços do artigo precedente serão indemnisadas a Provincia pela companhia ou companhias, que tomarem a construcção das mencionadas estradas.
- Art. 3. A Provincia garante o juro de 7 % não só á companhia Ituana, para construcção da primeira secção da estrada, até ao capital de dous mil e quinhentos contos de réis, como tambem igual juro á que se organisar em Sorocaba para a construcção da segunda secção até ao capital de mil e dusentos contos de réis.

Art. 4. O Governo da Provincia, por intermedio do Governo Geral, solicitará dos poderes competentes, em favor das companhias, todos os prívilegios e isenções, que forão concedidos á companhia Paulista.

Art. 5. A garantia da Provincia subsistirá emquanto durar o privilegio concedido pelo Governo, e comprehenderá o capital empregado no levantamento da planta e orçamento.

Art. 6. O Governo fica autorisado para regular o trafego e frete das linhas, observando, no que fôr applicavel, as condições do Decreto n. 1,759 de 26 de Abril de 1856, e do art. 26 da Lei Provincial n. 16 de 21 de Abril de 1863.

§ unico. As linhas de Jundiahy a Itú,e de Itú a Sorocaba, unirse-hão na Cidade de Itú, e o Governo estabelecerá, de accordo com as companhias respectivas, a taxa devida a cada qual, pelo uso que uma fizer dos trilhos da outra.

Art. 7. Pevogão-se as dispozições contrarias.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Marco do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

Antonio Candido da Rocha.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o Governo a despender, desde já, até quarenta contos de réis com o levantamento da planta definitiva do orçamento para a construcção de uma estrada de ferro de Jundiahy a Itu, e mais vinte

contos com outra de Itú a Sorocaba, e bem assim a regular o trafego e frete das linhas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. - Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Tilva Selles.

N. 35.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Artigo unico.—Fica o Governo da Provincia autorisado a despender, desde já, a quantia necessaria para, de accôrdo com o parecer do Inspector Geral das Obras Publicas, proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades da Cidade de Jacarchy: revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cum-

prir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o Governo da Provincia a despender, desde já, a quantia necessaria para proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades de Jacarehy, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. - Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles,

